

RESOLUÇÃO Nº 4574/93 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987,

Considerando o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do Processo nº 030.003038/92, e os debates havidos na 153ª Reunião Ordinária, por maioria,

RESOLVE:

1. Comutar, para advertência, a penalidade aplicada à Viação Planalto Ltda – VIPLAN, através da O.S. nº 1889/92-DF/DMTU/ST, cujo recurso foi apresentado por José Carlos Pereira dos Santos, motorista daquela empresa.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1993

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Conselheiros: JOSÉ DE R. ROCHA DE GÓES,
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, ANTONIO M. SOARES,
CARLOS ANTONIO LEAL, JOSÉ LIMA SIMÕES,
CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES,
MARIO ALVES DOS ANJOS, MÁRCIO VIEIRA LOBO,
JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO,
ADALBERTO CLEBER VALADÃO,
GERMANO MARTINS DOS SANTOS,
DALADIER NUNES DE ALENCAR.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

de 02/04/93

R E S O L U Ç Ã O N º 4574 / 93 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, Considerando o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.003038/92, e os debates havidos na 153ª Reunião Ordinária, por maioria,

R E S O L V E :


1. Comutar, para advertência, a penalidade aplicada à Viação Planalto Ltda - VIPLAN, através da O.S. nº 1889/92-DF/DMTU/ST, cujo recurso foi apresentado por José Carlos Pereira dos Santos, motorista daquela empresa.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1993


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GÓES
Membro

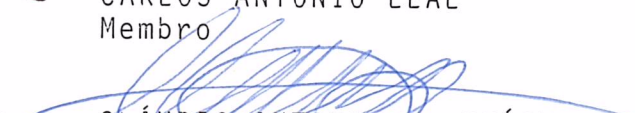
VERIDIANA B. DA SILVA
Membro


ABDALA CARIM NABUT
Membro

~~ANTONIO M. SOARES~~
~~Membro~~

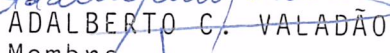

CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro


ADALBERTO C. VALADÃO
Membro


GERMANO MARTINS DOS SANTOS
Membro


DALADIER NUNES DE ALENCAR
Membro